



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

Grupo Parlamentar

Projeto de Resolução n.º 1666/XIII/3.<sup>a</sup>

Pela fiscalização da efetiva aplicação do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho (Emprego Científico)

Ao longo dos anos, o PCP tem proposto um plano de integração faseada dos bolseiros, designadamente os pós-doutorados, na carreira de investigação, por considerar que era onde estes trabalhadores sempre deveriam ter estado. A proposta do PCP tem vindo a ser apresentada em diversas ocasiões, seja na forma de projeto de lei ou de proposta de alteração ao Orçamento do Estado (OE), tal como aconteceu no OE2018.

Temos como objetivo dar resposta a duas questões: por um lado, eliminar a precariedade a que estes investigadores estão sujeitos e dar estabilidade à sua vida pessoal, social, económica, bem como ao seu projeto científico; por outro lado, satisfazer as necessidades do sistema, que não tem integrado investigadores de carreira e, atualmente, muito precisa deles.

Quanto a esta perspetiva, o PCP não tem vindo a ser acompanhado na Assembleia da República por, nomeadamente, PS, PSD e CDS. Aliás, sucessivos governos têm optado pela manutenção de mais uma forma de vínculos precários – as bolsas de investigação – e de uma ferramenta que as consagra e eterniza – o Estatuto do Bolseiro de Investigação.

Conforme afirmámos no âmbito do Projeto de Lei n.º 798/XIII/3.<sup>a</sup> - Renovação e prorrogação das bolsas de pós-doutoramento até ao cumprimento do previsto no Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, o PCP desde sempre defendeu que o chamado Diploma do Emprego Científico deveria ser um instrumento para contribuir para a integração dos investigadores



## PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

### Grupo Parlamentar

doutorados em laboratórios e outros organismos públicos e para a substituição progressiva da atribuição de bolsas pós-doutoramento por contratos de investigador.

Como é evidente e tem vindo a ser reconhecido, a aplicação do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, vem encontrando dificuldades objetivas, designadamente, por parte das Instituições de Ensino Superior.

A par da falta de aplicação da lei - quer por inércia das instituições, quer por inércia do governo, quer por falta de fiscalização do seu cumprimento -, juntam-se situações de aplicação criativa e seletiva que têm de ser combatidas de forma assertiva pela tutela, garantindo que todos os abrangidos pela Norma Transitória possam ver os seus direitos integralmente cumpridos.

É o caso dos investigadores que sempre desempenharam funções no e para o Instituto Superior Técnico (IST) e que viram recentemente transferida para a Associação do Instituto Superior Técnico para a Investigação e Desenvolvimento (IST-ID), associação privada sem fins lucrativos - que, na verdade, é controlada pelo IST - a possibilidade de contratação por via da Norma Transitória. A efetuar-se, tal constituiria uma inadmissível desigualdade entre estes investigadores e outros, inclusivamente, investigadores de outras unidades orgânicas da Universidade de Lisboa.

Outro caso prende-se com os investigadores, cujos contratos não são pagos pela FCT - apesar de serem contratados por financiamento público. Estes investigadores estão a receber informações por parte das IES, na sequência do lançamento de concursos, supostamente, para os bolseiros elegíveis até 31 de dezembro, dizendo que não serão abertos concursos para o seu caso.

A comunicação, que tem abrangido investigadores da Universidade do Algarve e da Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, é feita nos seguintes termos:



## PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

### Grupo Parlamentar

Estimados Investigadores

Serve o presente para informar que lamentavelmente não irá ser incluído no 2º procedimento do concurso de emprego científico no âmbito da norma transitória do Decreto-Lei n.º 57/2016 de 29 de agosto alterado pela Lei n.º 57/2017 de 19 de julho, uma vez que não cumpre os critérios de elegibilidade dos contratos para financiamento pela Fundação para Ciência e Tecnologia.

O PCP considera que é urgente a fiscalização, por parte da autoridade competente - a Inspeção Geral da Educação e da Ciência - da aplicação da lei pelas instituições, o cabal esclarecimento sobre a aplicação da lei por parte do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, bem como a elaboração de um relatório a apresentar à Assembleia da República que permita o acompanhamento da implementação da lei.

Assim, nos termos da alínea b) do artigo 156.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do Regimento, os Deputados do Grupo Parlamentar do PCP propõem que a Assembleia da República adote a seguinte

#### Resolução

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea b) do artigo 156.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição da República, recomendar ao Governo que:

1 – Promova a devida fiscalização da aplicação do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, nomeadamente através da Inspeção Geral da Educação e Ciência.

2 – Informe, considerando a obrigação de superintendência do Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, as Instituições de Ensino Superior e as entidades de acolhimento, que a abertura de concursos com vista à contratação de doutorados ao



## PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

### Grupo Parlamentar

abrigo do número 2 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, é obrigatoriamente realizado nas entidades de acolhimento onde foram desempenhadas as funções do bolseiro de pós-doutoramento e gerada a vaga a ser preenchida.

3 - A realização de um Relatório, a apresentar na Assembleia da República, em três momentos distintos, do ano de 2018, fim do ano de 2021 e fim do ano de 2024, relativo à aplicação do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de junho, onde constem, entre outros, os seguintes critérios:

- a) Número de bolseiros de pós-doutoramento abrangidos pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, por instituição e área científica;
- b) Número de bolseiros de pós-doutoramento abrangidos pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que assinaram contrato com entidade de acolhimento;
- c) Número de bolseiros de pós-doutoramento abrangidos pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho que não assinaram contrato com instituição de acolhimento e motivos para a não assinatura de contrato;
- d) Número de bolseiros de pós-doutoramento abrangidos pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, integrados na carreira de investigação científica pelo disposto no número 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho;
- e) Número de bolseiros de pós-doutoramento abrangidos pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19



## PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

### Grupo Parlamentar

- de julho, que integraram a carreira de investigação científica no final dos 3 anos de contrato e em caso de renovação de contrato, no final da última renovação;
- f) Número de bolseiros de pós-doutoramento abrangidos pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que integraram a carreira docente no final dos 3 anos de contrato e em caso de renovação de contrato, no final da última renovação;
  - g) Número de docentes, não abrangidos pelo artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que foram contratados em concurso público aberto no âmbito do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, integrados na carreira docente pelo disposto no número 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho;
  - h) Número de bolseiros de pós-doutoramento cuja bolsa terminou e cuja entidade de acolhimento não abriu concurso ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho;
  - i) Número de investigadores ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que integraram a carreira de investigação científica no final dos 3 anos de contrato e em caso de renovação de contrato, no final da última renovação;
  - j) Número de investigadores ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que integraram a carreira de investigação científica no final dos 3 anos de contrato e em caso de renovação de contrato, no final da última renovação;
  - k) Número de investigadores ao abrigo do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, que integraram a carreira



## PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS

### Grupo Parlamentar

docente no final dos 3 anos de contrato e em caso de renovação de contrato, no final da última renovação;

- l) Quais as instituições que abriram concurso ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho;
- m) Quais as instituições que não abriram concurso ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, e os motivos para a não abertura de concurso;
- n) Número de entidades de acolhimento em regime direito privado que assinaram contratos ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho.

4 – Que aplique efetivamente o previsto no artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, alterado pela Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, a todos os bolseiros pós-doutoramento abrangidos por aquele artigo, nomeadamente os que foram ou são financiados por fundos públicos, transferindo para as Instituições as verbas necessárias para a efetiva contratação.

Assembleia da República, 30 de maio de 2018

Os Deputados,

ANA MESQUITA; ÂNGELA MOREIRA; PAULA SANTOS; JOÃO OLIVEIRA; JERÓNIMO DE SOUSA; FRANCISCO LOPES; ANTÓNIO FILIPE; CARLA CRUZ; PAULO SÁ; JOÃO DIAS; BRUNO DIAS; MIGUEL TIAGO; RITA RATO; JORGE MACHADO; DIANA FERREIRA